



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

MARIANA PEREIRA LIRA

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS:
Um olhar para as pessoas com Deficiência Intelectual e TDAH no Brasil**

**BRASÍLIA
2022**

MARIANA PEREIRA LIRA

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS:
Um olhar para as pessoas com Deficiência Intelectual e TDAH no Brasil**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Professor Tédney Moreira da Silva

**BRASÍLIA
2022**

MARIANA PEREIRA LIRA

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS:
Um olhar para as pessoas com Deficiência Intelectual e TDAH no Brasil**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Professor Tédney Moreira da Silva

BRASÍLIA, XXX DE 2022

BANCA AVALIADORA

Professor Orientador: Tédney Moreira da Silva

Professor(a) Avaliador(a): Sabrina Durigon Marques

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS: um olhar para as pessoas com Deficiência Intelectual e TDAH no Brasil

Mariana Pereira Lira

Resumo: O presente trabalho apresenta o tema “Pessoas com deficiência à luz dos direitos humanos: Um olhar para as pessoas com Deficiência Intelectual e TDAH no Brasil”. Esse tema foi escolhido, em razão da minha experiência de vida. Enfrentei e, ainda, enfrento obstáculos, discriminações e preconceitos, por apresentar TDAH. O objeto da investigação é apresentar um estudo baseado em quais políticas públicas o Brasil garante direitos às pessoas com TDAH e Deficiência Intelectual. O objetivo geral é analisar o TDAH e a Deficiência Intelectual no Brasil à luz dos direitos humanos. Quanto aos objetivos específicos: a) Conceituar direitos humanos, deficiência intelectual e TDAH; b) Demonstrar os desafios e dificuldades de acesso enfrentados pelas pessoas com TDAH e Deficiência Intelectual, seja no mercado de trabalho, na educação ou em qualquer outra área; c) Analisar de que forma o Brasil garante os direitos das pessoas com TDAH e Deficiência Intelectual, baseado nos princípios constitucionais; d) Analisar quais políticas públicas o Brasil adota para beneficiar as pessoas com TDAH e Deficiência Intelectual; e) Propor que a Lei de Cotas e Acessibilidade também seja estendida às pessoas com TDAH e Deficiência Intelectual; f) Apresentar as principais legislações sobre o tratamento dado às pessoas com deficiência física, fazendo um estudo comparativo e aplicando essas legislações para as pessoas com TDAH e Deficiência Intelectual; g) Demonstrar que o direito à educação, à inserção no mercado de trabalho e à inclusão das pessoas com TDAH e Deficiência Intelectual são necessários. Espera-se que este artigo possa contribuir no surgimento de mudanças de pensamentos e até atitudes, colaborando no processo de inclusão das pessoas com TDAH e Deficiência Intelectual.

Palavras-chave: direitos humanos; pessoa com deficiência; deficiência intelectual; TDAH; políticas públicas.

INTRODUÇÃO

De acordo com o levantamento da Organização das Nações Unidas (ONU), no planeta há cerca de 650 milhões de pessoas com deficiência (DEPUTADO ESTADUAL RENATO ROSENO, 2015). No Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estima-se que mais de 17 milhões de pessoas possuam algum tipo de comprometimento, seja físico, intelectual ou cognitivo (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2021).

Por muito tempo, as pessoas com deficiência tiveram dificuldade de serem incluídas na sociedade, pois não possuíam direitos ou uma legislação específica que as resguardavam. Com o passar do tempo, a inclusão social se tornou uma política de Estado, tendo sido criadas legislações que visavam à proteção das pessoas com deficiência. No entanto, essas pessoas ainda encontram muitas barreiras de sua efetiva inserção na sociedade, seja pela ausência de acessibilidade ou, até mesmo, por preconceito social.

Seja física, sensorial, cognitiva ou intelectual, inúmeros obstáculos acontecem

diariamente, dificultando a vida das pessoas com deficiência, tais como: ausência de estrutura física em locais públicos e privados (rampas, barras de apoio, pisos antiderrapantes, alargamento de portas e aumento dos espaços para circulação); falta de adaptação de acessibilidade em transportes coletivos (instalação de rampas, portas de acesso e locais reservados); resistência e incompreensão por parte de colegas no ambiente escolar e de trabalho, principalmente no desempenho de tarefas que exijam concentração, atenção e rapidez no raciocínio (quando se tratar de deficiência intelectual ou atraso cognitivo); barreira na comunicação com pessoas cegas, surdas e mudas; discriminações; desigualdades; preconceitos; falta de inclusão social etc.

As pessoas com Deficiência Intelectual e TDAH possuem dificuldades de aprendizagem e, com isso, também merecem maior atenção. Necessitam que sejam legalmente amparadas pelo Estado e que essa proteção seja colocada em prática. Então, de que forma o Estado deve implementar políticas públicas para amparar também as pessoas com Deficiência Intelectual e TDAH?

As pessoas com Deficiência Intelectual e TDAH precisam ser assistidas pelo Estado, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo as políticas públicas serem implementadas a partir da alfabetização. Elas têm os mesmos direitos humanos e fundamentais que as demais pessoas. Esses direitos, da mesma forma que o direito de não serem submetidas à discriminação com base na deficiência, emanam dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade inerentes a todo ser humano.

As políticas públicas devem ser resultado de um diálogo democrático entre a sociedade e o governo, a fim de que sejam implementadas ações por parte do Estado para que assim essas ações sejam efetivas e eficazes ao bem-estar social das pessoas com Deficiência Intelectual e TDAH.

Diante disso, se o Estado implementar políticas públicas para amparar também as pessoas com Deficiência Intelectual e TDAH, buscando valorizá-las como cidadãos e respeitando suas características e necessidades, haverá maior inclusão social.

1 DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À LUZ DA CONVENÇÃO DA ONU

O art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 dispõe que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros com espírito de fraternidade.” Entretanto, mesmo o art. 1º da DUDH dispondo expressamente que todos os seres humanos nascem livres

e iguais, as pessoas com deficiência enfrentam, ainda, muitas dificuldades diariamente, como a discriminação social, sendo confundida com doença ou incapacidade.

Para que as pessoas com deficiência pudessem exercer seus direitos e ter melhores condições de vida, foi adotada, em 2007 no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A Convenção é um marco muito importante na história. Tem o objetivo de promover, defender, garantir direitos e condições de vida às pessoas que apresentam alguma deficiência.

A Convenção foi o primeiro tratado internacional de direitos humanos do século XXI. (LOPES, 2007). Destaca-se que, em 2001, a ONU criou o comitê *ad hoc*, cujo lema era *Nothing about us without us*, para avaliar propostas, discutir e elaborar o seu texto. (LOPES, 2007). Após cinco anos, a Convenção foi homologada pela Assembleia ONU, em 13 de dezembro de 2006, e entrou em vigência em 03 de maio de 2008, após ultrapassar o mínimo de vinte ratificações. O Brasil assinou a Convenção e o seu Protocolo Facultativo em 30 de março de 2007. A promulgação deste documento pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, ganhou destaque por ter sido tratado de direitos humanos com equivalência de emenda constitucional, por força do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal.

O propósito do preâmbulo da referida Convenção é a proteção, garantia dos direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas com deficiência.

O artigo 1º da Convenção prevê que pessoas com deficiência podem ser definidas como aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Conceito esse, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro, pela Lei n. 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (VIGLIAR, 2020, p. 237).

Na Convenção há a previsão do Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).

É o órgão composto por 18 especialistas independentes que é responsável por monitorar a implementação da Convenção pelos Estados Partes.

Através de seu envolvimento e cooperação com os Estados Partes, o referido Comitê tem o objetivo de promover a inclusão das pessoas com deficiência, bem como proteger os direitos humanos das pessoas com deficiência do mundo todo e fornece recomendações para apoiar a implementação das disposições consagradas na Convenção.

Todos os Estados Partes apresentam relatórios regulares ao Comitê sobre como os

direitos consagrados na Convenção estão sendo implementados.

O art. 35 da Convenção assim dispõe:

Art. 35 Cada Estado Parte, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, submeterá relatório abrangente sobre as medidas adotadas em cumprimento de suas obrigações estabelecidas pela presente Convenção e sobre o progresso alcançado nesse aspecto, dentro do período de dois anos após a entrada em vigor da presente Convenção para o Estado Parte concernente.

Depois disso, os Estados Partes submeterão relatórios subseqüentes, ao menos a cada quatro anos, ou quando o Comitê o solicitar. (BRASIL, 2009)

O Comitê examina os relatórios apresentados pelos Estados e faz recomendações para fortalecer a implementação da Convenção naquele Estado. Também encaminha as recomendações, na forma de observações conclusivas, ao Estado Parte interessado.

O Protocolo Facultativo, que entrou em vigor ao mesmo tempo que a Convenção, permite ao Comitê: receber e analisar reclamações individuais; realizar investigações no caso de provas confiáveis de violações graves e sistemáticas da Convenção.

Além disso, o Comitê publica sua interpretação do conteúdo das disposições de direitos humanos, denominadas comentários gerais, sobre questões temáticas.

Normalmente, o Comitê se reúne na cidade de Genebra, na Suíça, e realiza duas sessões por ano.

O mandato de monitoramento do Comitê é realizado baseado em uma nova compreensão da deficiência. Segundo o modelo de direitos humanos da deficiência, a deficiência é considerada uma construção social. São as barreiras dentro da sociedade que excluem as pessoas com deficiência.

O Comitê analisou que a falha em compreender e implementar o modelo de direitos humanos da deficiência é uma das principais causas de discriminação, preconceito e exclusão das pessoas com deficiência no meio social.

No Brasil, após a internalização da Convenção, a LBI, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi um marco muito importante para garantir os direitos das pessoas com deficiência, a fim de “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.”

O art. 1º da LBI assim dispõe:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (BRASIL, 2015)

O art. 2º da LBI traz o conceito de pessoa com deficiência da seguinte forma:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

Vale ressaltar que o conceito de “pessoa com deficiência” encontra-se ainda em evolução, devido às barreiras e dificuldades enfrentadas por elas, incluindo as pessoas com Deficiência Intelectual e TDAH.

2 TDAH SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Pereira (2009) afirma que a nomenclatura “TDAH” surgiu em 1994 com a publicação da versão *Diagnostic Statistical Manual of Mental Disorder's IV* (DSM IV), editado pela *American Psychiatric Association*, sendo expandido dentro e fora dos contextos psiquiátricos e considerado “o transtorno mais comum em crianças e adolescentes encaminhados para serviços especializados” (ABDA, 2008e *apud* PEREIRA, 2009).

O Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e seus desdobramentos no meio científico e educacional é uma questão que atravessa inúmeras controvérsias, discursos e materialidades e que está em evidência em discussões e debates entre os séculos XX e XXI (FERREIRA; MOSCHETA, 2019). Mas afinal, o que é o TDAH?

O TDAH é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que costuma aparecer na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Os sintomas mais comuns são desatenção, hiperatividade, inquietude e impulsividade. Ele é denominado, às vezes, de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). Em inglês, também é chamado de ADD, ADHD ou de AD/HD (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO DÉFICIT DE ATENÇÃO, 2016).

Nos Estados Unidos, o TDAH (*Attention-Deficit Hyperactivity Disorder - ADHD*) é uma deficiência sob a Lei de Reabilitação de 1973, seção 504, e a Lei dos Americanos com Deficiência (ADA) (DISABILITY BENEFITS HELP, 2022).

O TDAH é reconhecido oficialmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO DÉFICIT DE ATENÇÃO, 2016).

Em geral, durante a infância, o TDAH se associa a dificuldades na escola e no convívio com outras crianças, pais e professores, principalmente no período de provas. As crianças que têm diagnóstico de TDAH costumam ouvir frases como “avoadas”, “vivendo no mundo da lua”, “estabanadas” e com “bicho carpinteiro” ou “ligados por um motor”, ou seja, apresentam comportamento de inquietude e hiperatividade (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO DÉFICIT DE ATENÇÃO, 2016).

Nos adultos, as dificuldades são mais frequentes no ambiente de trabalho e tarefas do dia a dia. Apresentam também inquietude, desatenção, impulsividade e costumam ser muito esquecidos.

O conceito de TDAH é debatido diariamente por psicólogos, neurologistas, psiquiatras, dentre outros. Entretanto, é considerado como deficiência?

O TDAH não é considerado deficiência, e sim uma disfunção. Porém, como não há uma lei específica para transtornos disfuncionais, alguns juristas se apoiam também no Estatuto das Pessoas com Deficiência, com base na Lei da Similaridade (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO DÉFICIT DE ATENÇÃO, 2016).

Entretanto, foi criado o Projeto de Lei n. 2.630/21, do deputado Capitão Fábio Abreu (PL-PI) (BRASIL, 2021).

O Projeto cria a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TDAH. Conforme a proposta, a pessoa com TDAH é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (BRASIL, 2021).

São diretrizes da Política Nacional, conforme o projeto: a intersetorialidade no cuidado à pessoa com TDAH; a participação de pessoas com TDAH na formulação, execução e avaliação de políticas públicas; a atenção integral à saúde da pessoa com TDAH, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso ao tratamento, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente; o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TDAH; o estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de recursos pedagógicos especiais sempre que necessário; a inserção da pessoa com TDAH no mercado de trabalho formal, observadas as especificidades da deficiência; a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações; o estímulo à pesquisa científica (BRASIL, 2021).

A proposta estabelece também os direitos da pessoa com TDAH: a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; o acesso a ações e serviços de saúde, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente; educação e ensino profissionalizante; emprego adequado à sua condição; moradia, inclusive em residência protegida; previdência e assistência social (BRASIL, 2021).

Como dito anteriormente, as pessoas com TDAH não são consideradas deficientes. Mas há uma associação entre o TDAH e a Deficiência Intelectual (DI)?

Há possibilidade de pessoas que têm diagnóstico de TDAH serem deficientes intelectuais.

Algumas pesquisas tornaram evidentes a presença de sintomas de TDAH em pessoas com DI. Há que se considerar o seguinte fato: em muitos casos o diagnóstico de TDAH e Deficiência Intelectual são apresentados como transtornos em comorbidade (INSTITUTO NEUROSABER, 2018).

Alguns sintomas da Deficiência Intelectual podem ser confundidos com sintomas de TDAH, tais como: falta de interesse pelas atividades dadas em sala de aula; pouca interação com os colegas e com o corpo docente; quando a criança perde ou esquece o que já havia aprendido (e demonstrado habilidade) (INSTITUTO NEUROSABER, 2018).

O TDAH e a DI, mesmo tendo conceitos diferentes, podem ser confundidos, devido aos sintomas semelhantes.

A Deficiência Intelectual (DI) está com o conceito em estudo e discussões. Afinal, o que é a DI?

A Deficiência Intelectual (DI) é um transtorno de desenvolvimento que faz com que o indivíduo tenha um nível cognitivo e comportamental muito abaixo do que é esperado para a sua idade. As pessoas com déficit intelectual apresentam limitações e dificuldades nas suas habilidades mentais (SIGNIFICADOS, 2022).

A DI faz com que a pessoa tenha um atraso no desenvolvimento mental, comprometendo o seu funcionamento cognitivo ou intelectual.

As principais características da DI são: dificuldade de aprendizagem e de entendimento; dificuldade de adaptação a qualquer ambiente; falta de interesse nas atividades do dia-a-dia;

isolamento da família, dos colegas ou dos professores, por exemplo; dificuldade de coordenação e concentração (ZANIN, 2018).

Pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com Deficiência Intelectual e com TDAH, merecem uma maior atenção por parte do Estado e da sociedade como um todo, sendo até hoje vítimas de preconceitos e discriminações.

Segundo Vigliar (2020, p. 217-220), é por esse motivo que elas encontram grandes dificuldades para serem incluídas no meio social, uma vez que tal inserção pressupõe de toda sociedade a aceitação das diversidades, a integração e o convívio social.

Muito embora a legislação tenha dado passos importantes no sentido de assegurar maior proteção e inserção às pessoas com deficiência, fatores externos e sociais conduzem a uma reavaliação e reflexão quanto às possíveis formas e meios eficientes de inserção social desses cidadãos [...] (VIGLIAR, 2020, p. 232).

É importante ressaltar que as pessoas com Deficiência Intelectual e TDAH merecem especial atenção, no que diz respeito à acessibilidade e à visibilidade.

A prática da inclusão social vem, aos poucos, substituindo a prática da integração social, partindo-se do princípio de que, para inserir todas as pessoas, a sociedade deve ser modificada de modo a atender às necessidades de todos os seus membros, sem preconceitos, discriminações, barreiras sociais, culturais ou pessoais. Portanto, a inclusão social das pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com Deficiência Intelectual e TDAH, consiste em possibilitar a elas, respeitando-se as necessidades próprias da sua condição, o acesso aos serviços públicos, aos bens culturais e aos produtos decorrentes do avanço social, político, econômico e tecnológico da sociedade (TOMASEVICIUS, 2021, p. 40-41).

Na atualidade, há uma preocupação para além das limitações impostas pela própria deficiência: construir constantemente espaço para a superação de barreiras ao pleno desenvolvimento da pessoa com deficiência.

O art. 2º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado no tópico anterior do presente trabalho, traz o conceito de Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2009)

Consideram-se pessoas com deficiência quando recebem diagnósticos por especialistas. São caracterizadas como físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais e podem prejudicar no desenvolvimento físico, mental ou psicológico, além de interferir na participação social.

O TDAH é tratado com uma combinação de medicamentos, terapia comportamental, terapia cognitiva e treinamento de habilidades (DISABILITY BENEFITS HELP, 2022).

A Convenção e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) têm como objetivo proteger, assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para a pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Mesmo que o TDAH não seja considerado deficiência, não há uma lei direcionada apenas às pessoas que possuem esse transtorno. Portanto, as pessoas com TDAH podem ser consideradas pessoas com deficiência e devem ser amparadas pelo Estado.

Já é um grande avanço na legislação brasileira as pessoas com Deficiência Intelectual serem incluídas na Convenção e na LBI, mas é necessário que as pessoas com TDAH sejam incluídas também. Por que não incluí-las?

Precisam não apenas do amparo do Estado, mas também políticas públicas para beneficiar as pessoas com TDAH e Deficiência Intelectual.

3 RELATO DE VIVÊNCIA PESSOAL: POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PARA AS PESSOAS COM TDAH E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Para demonstrar os desafios impostos à pessoa com TDAH, escolho, a partir de agora, relatar minha vivência e experiência de vida como alguém que foi diagnosticada com TDAH.

Tudo começou quando eu era bebê. Minha mãe notava que eu ficava com a cabeça mole muitas vezes.

Anos depois, outros sinais começaram a aparecer, dentre eles a hiperatividade, a falta de atenção aos comandos, a dificuldade na fala, o atraso cognitivo, dentre outros.

Na infância passei por várias sessões de terapia, visitas aos neurologistas, fonoaudiólogos para saber o que eu tinha. Através dessas idas aos médicos, veio o diagnóstico de TDAH, DPAC (Distúrbio do Processamento Auditivo Central) e Síndrome de Asperger (Autismo).

O Distúrbio do Processamento Auditivo Central (DPAC) é um problema de

interpretação do som. O paciente consegue detectar o som, no entanto, o cérebro não consegue compreendê-lo totalmente. O distúrbio também pode ser denominado de transtorno do processamento auditivo ou disfunção auditiva central (A&R APARELHOS AUDITIVOS, 2022).

A Síndrome de Asperger afeta a forma como as pessoas percebem o mundo e interagem com outras pessoas. Trata-se de um dos perfis ou espectro de autismo, o chamado Transtorno do Espectro Autista (TEA) (PIMENTA, 2018). As pessoas com Síndrome de Asperger possuem dificuldades em interpretar linguagem verbal e não verbal como gestos ou tom de voz.

Os médicos, que me deram o diagnóstico, falaram para a minha mãe que eu não passaria do 3º ano do fundamental.

Eu tinha muita dificuldade para acompanhar os meus colegas nas aulas e fazer os deveres de casa. Sempre precisava de ajuda, principalmente da minha mãe.

Minha mãe fazia meus deveres de casa/trabalhos da escola e me dava aula da matéria todos os dias. Ela perdeu muitas noites de sono me ajudando e estudando comigo.

Como minha mãe já estava muito sobrecarregada, meus pais tiveram a ideia de me matricular em reforço escolar. Frequentei dois reforços escolares e um deles fiquei do 7º ano do Ensino Fundamental até o 3º ano do Ensino Médio.

Com a minha dificuldade de aprendizagem, os colegas da turma se referiam a mim de forma muito pejorativa e extremamente dolorosa.

Desde criança, e até os dias de hoje, o TDAH me prejudica no convívio social e, às vezes, na minha fala.

Minha mãe falava que, quando eu era criança, as pessoas não entendiam o que eu falava. Ela apelidava minha fala de “Marianês” e somente minha mãe compreendia a minha fala ou o que eu queria demonstrar, traduzindo tudo para as pessoas ao meu redor.

Prejudica no meu convívio social porque eu fico preocupada das pessoas não entenderem o que estou dizendo ou acharem que falei palavras sem nexos. Muitas vezes, até hoje, por conta do TDAH, tive dificuldades em fazer amizades ou ter coleguismo. Foi neste momento mais difícil, que minha família e meu namorado André me acolheram com todo carinho.

Agradeço à minha família e meu namorado por aceitarem quem eu sou.

Durante meus anos de escola, ouvia muitas vezes que eu era burra, estava “no mundo da lua” e, por conta disso, tinha vergonha de tirar dúvidas com o professor, principalmente na área de exatas.

Educação Física também era muito doloroso para mim, pois eu era a mais gordinha da turma e nunca fui boa em esportes.

Para melhorar meu desenvolvimento cognitivo, meus pais me matricularam em muitos tipos de esportes, mas nenhum adiantou porque eu não acompanhava e era caçoada pelos colegas da turma.

Grande maioria das vezes, eu não conseguia seguir os comandos dados pelos professores, o que me prejudicava nas provas e trabalhos, principalmente em grupo.

Por muitos anos, tive uma extrema dificuldade em interpretação de textos, por isso que minhas notas, em grande parte, eram muito baixas, ou seja, eu entendia e processava errado os comandos. Em razão disso, os médicos me diagnosticaram com DPAC.

Mesmo com todas as minhas dificuldades e com a afirmação dos médicos de que eu não passaria do 3º ano do fundamental, eu nunca tive uma reprovação no período de escola e consegui me formar.

Ouvia também muitas críticas de pessoas próximas de que não iria conseguir ou não tinha capacidade física e mental para me formar na escola, começar os estudos na faculdade ou ter uma vida independente. Foi doloroso ouvir de muita gente que eu era incapaz de fazer até as tarefas do dia a dia, como cuidar da casa ou cuidar de mim mesma.

Terminei o Ensino Médio e consegui entrar no Centro Universitário de Brasília (CEUB) para cursar Direito. Foi uma alegria muito grande para a minha família.

No 1º semestre, meus pais, principalmente minha mãe, ficaram muito preocupados de eu não conseguir acompanhar o curso e não me formar no período certo, mas, com muito esforço, estou caminhando dia a dia.

Em 2020, com a pandemia, senti que meu TDAH agravou muito, pois eu não tinha contato com as pessoas presencialmente, apenas remotamente, mas, mesmo assim, com muito esforço e dedicação, venci outra dificuldade.

Foram dois anos com aulas e atividades remotas, mas consegui dar a volta por cima e não desisti. Estudei muito e assistia todas as aulas.

Ano passado, contraí a COVID-19. Foi muito difícil, pois eu não conseguia prestar atenção, assistir as aulas e, muito menos, fazer os trabalhos/atividades.

Há um ano, eu estava pensando em qual tema iria escrever para o meu Trabalho de Conclusão de Curso, pois ouvia de muitos professores que os alunos precisavam escolher um tema inovador.

Eu escolhi tratar sobre o TDAH e as pessoas com Deficiência Intelectual. Lia em muitos artigos, matérias de jornais e nas redes sociais tratando apenas de Deficiência Física, mas nunca algo relacionado ao meu tema. Por que não escrever sobre este assunto? Por que não incluir as pessoas com TDAH e DI?

Também nunca vi meu tema sendo tratado no meio jurídico, apenas na Psicologia, Pedagogia, ou, até mesmo, na Psiquiatria.

Com meu TCC, meu objetivo é abrir os olhos das pessoas e fazê-las refletir que é importante dar assistência e visibilidade às pessoas com TDAH e DI, como, por exemplo, criar políticas públicas para ampará-las.

Minhas sugestões de políticas públicas são: ter psicólogos e psiquiatras nas escolas públicas e privadas, propor que a Lei de Cotas e Acessibilidade também seja estendida às pessoas com TDAH e Deficiência Intelectual, que seja aumentado o tempo de prova para os candidatos que tiverem TDAH ou DI nos concursos públicos, vestibulares, OAB, dentre outros, que sejam amparadas pelo Estado, que as pessoas com TDAH tenham o direito à educação, à inserção no mercado de trabalho e à inclusão e, o mais importante, dar assistência e visibilidade a elas.

É de extrema importância que os pais prestem atenção no comportamento e crescimento físico/mental das crianças, pois o TDAH costuma aparecer durante a infância. Se a criança tiver o diagnóstico de TDAH ou qualquer tipo de DI, é necessário que comece o tratamento com antecedência e com o auxílio de psicólogos, psiquiatras, neurologistas, fonoaudiólogos, dentre outros.

Também é muito importante ter paciência com a pessoa diagnosticada com TDAH, pois um dos principais sinais é a hiperatividade. Dependendo do caso, é muito difícil controlar a

hiperatividade, a ansiedade e a inquietude.

Muitas vezes, as pessoas com TDAH têm dificuldades de concentração e atenção nas atividades do dia a dia. Os adultos costumam ter no mercado de trabalho e as crianças/adolescentes no período escolar.

Se seu filho(a) apresentar sinais de TDAH, seja compreensivo(a), seja empático(a), converse com ele(a), dê orientações, ensine o que é certo ou errado e mostre que você está do lado dele(a).

Com este artigo, quero dar voz às pessoas que passam ou já passaram por acontecimentos parecidos com os meus, sei que para muitos é difícil expressar seus direitos, pois a família não aceita ou tem medo de ser caçoado.

Todas as pessoas que têm algum tipo de deficiência precisam ser tratadas com igualdade!

Eu, Mariana Pereira Lira, quero fazer a diferença e incluir as pessoas com TDAH e Deficiência Intelectual na sociedade!

Precisamos ter mais direitos e igualdade no nosso dia a dia!

Você que está lendo até aqui, gostaria de agradecer imensamente, significa muito para mim!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho possibilitou entender a importância da inclusão, acessibilidade e visibilidade das pessoas com TDAH e Deficiência Intelectual. Com isso, pôde-se perceber a necessidade de ter um olhar diferente para elas.

As pessoas com deficiência enfrentam inúmeros obstáculos diariamente, principalmente pela falta de inclusão e acessibilidade. É necessário que as pessoas com TDAH e Deficiência Intelectual sejam legalmente amparadas pelo Estado, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo essa proteção ser colocada em prática.

São mais comuns discussões tratando apenas da deficiência física, mas têm outros tipos de deficiência que precisam também de assistência e prioridade. Por que não incluir todas as pessoas deficientes? Por que não melhorar a estrutura em todos os locais? Todas as pessoas com qualquer tipo de deficiência devem ser tratadas e amparadas igualmente.

A legislação brasileira deveria amparar as pessoas com TDAH e DI para melhorar e

facilitar o convívio social. É muito importante a assistência dada às pessoas com deficiência física, mas por que as pessoas com TDAH e DI também não podem ter uma assistência? Por que não são tratadas igualmente?

Se o Estado implementar políticas públicas ou uma legislação específica para amparar também as pessoas com Deficiência Intelectual e TDAH, buscando valorizá-las como cidadãos e respeitando suas características e necessidades, haverá maior inclusão social.

Muitos são os problemas enfrentados pelas pessoas com TDAH e DI, tais como: resistência e incompreensão por parte de colegas no ambiente escolar e de trabalho, principalmente no desempenho de tarefas que exijam concentração, atenção e rapidez no raciocínio; falta de respeito, inclusão, acessibilidade, visibilidade, dentre outros.

É muito importante ter paciência, compreensão e cautela com as pessoas diagnosticadas com TDAH ou DI, independente se for um amigo, familiar ou alguém que se encontre na rua. Faça sua parte!

Já é muito desafiador ter que receber o diagnóstico de médicos, passar por inúmeros tratamentos diários e ter que conviver com pessoas incompreensíveis em todos os lugares. Mudar de atitudes faz a diferença, mesmo sendo uma atitude considerada simples. O importante é ajudar!

Por último, mas não menos importante, precisamos aprender a nos respeitarmos como seres humanos, independente da condição física, mental ou intelectual do outro. Vamos fazer a diferença e melhorar as atitudes!

REFERÊNCIAS

A&R APARELHOS AUDITIVOS. **Distúrbio do processamento auditivo: o que é e quais os sintomas?**. Disponível em: <https://aeraparelhosauditivos.com.br/disturbio-do-processamento-auditivo/#:~:text=Nesse%20sentido%2C%20o%20dist%C3%BArbio%20do,auditivo%20ou%20disfun%C3%A7%C3%A3o%20auditiva%20central>. Acesso em: 07 ago. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO DÉFICIT DE ATENÇÃO. O que é TDAH. Disponível em: <https://tdah.org.br/sobre-tdah/o-que-e-tdah/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20TDAH,de%20desaten%C3%A7%C3%A3o%2C%20inquietude%20e%20impulsividade>. Acesso em: 07 ago. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Disponível em: <http://www.un.org/disabilities/convention/conventionfull.shtml> . Acesso em: 07 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 07 ago. 2022.

BRASIL. **PL nº 2.630/2021**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2291884>. Acesso em: 07 ago. 2022.

DISABILITY BENEFITS HELP. **ADHD and Social Security Disability**. 2022. Disponível em: <https://www.disability-benefits-help.org/disabling-conditions/adhd-and-social-security-disability>. Acesso em: 07 ago. 2022.

FERREIRA, R. R.; MOSCHETA, M. dos S. A multiplicidade do TDAH nas diferentes versões produzidas pelas ciências no Brasil. **Psicologia Escolar e do Desenvolvimento: Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 35, p. 1-11, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/qwxcTtB4FJSvJMBBtQpqBNK/?lang=pt>. Acesso em: 07 ago. 2022.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 07 ago. 2022.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 07 ago. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. PNS 2019: país tem 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. **IBGE**, 26 ago. 2021. Disponível em: <https://censos.ibge.gov.br/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3->

milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia.html. Acesso em: 07 ago. 2022.

LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU. *In*: GUGEL, Maria Aparecida; COSTA FILHO, Waldir Macieira;

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes (org.). **Deficiência no Brasil**: uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007. p. 41-65.

INSTITUTO NEUROSABER. **TDAH tem associação com o TEA e deficiência intelectual?** 2018. Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br/tdah-tem-associacao-com-o-tea-e-deficiencia-intelectual/>. Acesso em: 07 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos direitos das pessoas deficientes**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf.

DEPUTADO ESTADUAL RENATO ROSENO. Dia Internacional das Pessoas com Deficiência: pela dignidade e igualdade de oportunidades. **Deputado Estadual Renato Roseno**, 03 dez. 2015. Disponível em: <https://www.renatoroseno.com.br/noticias/dia-internaciona-das-pessoas-com-deficiencia-pela-dignidade-e-igualdade-de-oportunidades>. Acesso em: 07 ago. 2022.

PEREIRA, Clarice de Sá Carvalho. **Conversas e controvérsias**: uma análise da constituição do TDAH no cenário científico e educacional brasileiro. 2009. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) - Casa de Oswaldo Cruz, Fiocruz, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.pppghcs.coc.fiocruz.br/images/teses/dissertacaoclaricedesa.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2022.

PIMENTA, Tatiana. **Síndrome de Asperger**: características, diagnóstico e tratamento. 2018. Disponível em: <https://www.vittude.com/blog/sindrome-de-asperger/>. Acesso em: 07 ago. 2022.

SIGNIFICADOS. **Significado de Deficiência intelectual**. 2022. Disponível em: <https://www.significados.com.br/deficiencia-intelectual/#:~:text=O%20que%20C3%A9%20a%20Defici%C3%Aancia,limita%C3%A7%C3%B5es%20nas%20suas%20habilidades%20mentais>. Acesso em: 07 ago. 2022.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **Os direitos civis da pessoa com deficiência**. São Paulo: Almedina, 2021.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. **Pessoa com deficiência: inclusão e acessibilidade**. São Paulo: Almedina, 2020.

ZANIN, Tatiana. **O que é deficiência intelectual**. 2018. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/deficiencia-intelectual/>. Acesso em: 07 ago. 2022.